

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 92

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Guaratinguetá autorizada :

§ 1.º A desapropriar por utilidade municipal os predios e terrenos que parecerem necessarios á mesma camara, para alargamento da rua denominada—da Estação—na mesma cidade ;

§ 2.º A desapropriar egualmente os predios e terrenos á rua do Parahyba, que foram da finada d. Antonia Francisca das Chagas Paula, hoje occupados com asylo do Bom Pastor.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Guaratinguetá a desapropriar diversos predios e terrenos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 93

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu em vista do disposto no artigo 15 do Acto Adicional á Constituição do Imperio sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogada a lei n. 10, de 9 de Abril de 1853, que creou 2º officio de orphans em Guaratinguetá.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

